

**DIREITO FUNDAMENTAL AO PROCESSO JUSTO:
existência e eficácia no processo civil brasileiro**

Autora: Isadora Gross

Orientador: Guilherme Tanger Jardim

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa, que tem como título “Direito Fundamental ao Processo Justo” e como subtítulo “Existência e eficácia no processo civil brasileiro” vinculasse ao Grupo de Trabalho I intitulado “Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais”, com especificação na sublinha “Direitos fundamentais e jurisdição”. O objetivo da presente pesquisa foi analisar a existência do Direito Fundamental ao Processo Justo no âmbito do processo civil brasileiro. Nessa seara, também se preocupou com a eficácia vertical, horizontal e vertical com repercussão lateral que este direito fundamental possui dentro do Estado Democrático de Direito. A metodologia utilizada foi análise e discussão de artigos científicos publicados e pesquisa doutrinária. O presente estudo se debruçou sobre a existência do direito fundamental ao Processo Justo, como garantia de todos os sujeitos do processo, de sorte a que sejam respeitados (tanto na cognição, quanto na execução, e na maior medida possível) todos os direitos fundamentais relacionados ao processo civil. Assim, buscou-se, primeiramente, elencar as fases metodológicas do processo civil. Com essa base, pôde-se compreender que cada momento histórico refletiu o modo como a jurisdição e a prestação jurisdicional foram compreendidas. Ora o processo civil apresentou viés liberal, ora teve viés garantista, sob a ótica da Dignidade da Pessoa Humana. Nesse sentido, no momento posterior à Segunda Guerra Mundial, onde foi estabelecido um novo status às Constituições dentro do ordenamento jurídico, por evidência, também refletiu na forma de interpretar as normas processuais, chegando-se ao que alguns denominam de *neoprocessualismo*. Com isso narrado, o artigo elaborado analisa como a doutrina compreende a ideia de Processo Justo. Debate-se sobre o dilema da falta de previsão expressa deste direito fundamental na Constituição Federal de 1988. Pela inexistência de previsão normativa, surgem duas grandes correntes doutrinárias: uma, conferindo ao devido processo legal um viés substancial; e, outra, defendendo a diferenciação entre os dois princípios – *due process of law* e processo justo. A conceituação do direito estudado também foi objeto de debate, pois se trata de termo indeterminado – por evidência, uma cláusula geral – formado pela junção de todas as garantias processuais asseguradas pela constituição atingindo o patamar de *metaprincípio* processual. Por fim, foi também estudado a eficácia deste direito fundamental e como ele impõe observância pelo Estado Constitucional de Direito e nas relações entre particulares. Dito isso, explanou-se sobre as formas em que ele pode ser efetivado na busca pela tutela jurisdicional adequada, utilizando-se, para tanto,

de técnicas de sumarização processual. Assim, em suma, a presente pesquisa teve como resultado a compreensão da existência no ordenamento jurídico brasileiro do Direito Fundamental ao Processo Justo tendo como base o catálogo aberto de direitos fundamentais previsto no artigo 5º, §2º da Constituição Federal de 1988; como também, se observou as formas de efetivação do presente direito mediante análise das técnicas processuais disponíveis, que devem ser adequadas ao direito material postulado em juízo.

Palavras-chave: Processo Justo. Neoconstitucionalismo. Neoprocessualismo. Garantias Processuais. Dignidade Da Pessoa Humana. Eficácia. Formas de Efetivação.